



PARECER JURÍDICO

Interessado: Comissão Permanente de Licitação-CPL

Objeto: Inexigibilidade de Licitação - Locação de Softwares/Sistema de Contabilidade Integrado

Cuida na espécie de pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta de serviço de Sistema informatizado para fins de suprir as demandas da municipalidade, fazendo anexar ao pedido, documentos que demonstram a singularidade do programa.

O parecer segue assim ementado:

ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROGRAMA DE INFORMÁTICA. SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO COM ACERVO PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO. LICITAÇÕES. COMPROVADA SINGULARIDADE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEGALIDADE.

No caso em tela, a contratação solicitada tem por objeto a locação de sistema integrado de gestão pública nas áreas de contabilidade pública, especialmente para geração do e-contas TCM/PA, integrado a licitações, patrimônio e almoxarifado.

A Constituição Federal prevê, no art. 37, inciso XXI, que a Administração Pública em qualquer dos poderes, para efetuar obras serviços, compras e alienação, está adstrita à instauração de processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93.

Entretanto, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realização do certame, entre outros.

Com efeito, o *caput* do art. 25 dispõe:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:".

...

"II - para a contratação de **serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO

O art. 25, § 1º conceitua a notória especialização:

Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Inclusive a esse respeito, tem assentando quanto a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação o Egrégio Tribunal de Contas do Mato Grosso do sul, senão vejamos:

Em exame o procedimento de Inexigibilidade de licitação e a formalização e execução do contrato administrativo n. 01.014/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços - suporte premier 24x7, para o suporte de hardwares e softwares da Oracle. Apresentada a Justificativa para inexigibilidade de licitação e para contratação direta em razão da inviabilidade de competição e do enquadramento conforme dispõe o art. 25, caput da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme f. 07/08. ... É o relatório. Das razões da decisão. Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Inexigibilidade de licitação atende os requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de situação em que há inviabilidade de competição na contratação da empresa autorizada para realizar a manutenção do sistema Oracle. Portanto, caracterizada a impossibilidade de disputa do certame, inexigível é a licitação, autorizando-se a realização da contratação direta. É a decisão. Publique-se. Campo Grande, 09 de fevereiro de 2015. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 44852013 MS 1408281, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 1096, de 12/05/2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO

Ainda nesse sentido tem apontado o mesmo Tribunal acerca da legalidade do aludido procedimento, cuja decisão segue ementado:

CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO - REGULARIDADE E LEGALIDADE. Referem-se estes autos ao contrato administrativo nº 12/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Denis de Maia - ME, com o objetivo de contratação de empresa prestadora de serviços de locação e sessão de uso de software de contabilidade pública, software de recursos humanos, software de patrimônio, software de almoxarifado, software de protocolo, software de recepção e software de frotas.. A 6ª ICE procedeu a sua Análise Conclusiva de peça nº 36 onde observou que as justificativas apresentadas condizem com a realidade, portanto satisfazem às exigências legais, assim constatou: "..

(TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 200702012 MS 1271864, Relator: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0710, de 12/07/2013)

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível.

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXCLUSIVIDADE. ART. 25, I DA LEI 8.666/1993. CERTIDÃO. IDONEIDADE. SERVIÇO EFETIVAMENTE PRESTADO. PROVIMENTO DOS RECURSOS. 1. A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT contratou o uso de software da empresa Computer Associates do Brasil Ltda. - CA amparada em declaração da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES que atestou a exclusividade do serviço, o que motivou a dispensa da licitação conforme art. 25, I da Lei 8.666/1993. 2. A dispensa de licitação foi devidamente fundamentada em processo administrativo com parecer da assessoria jurídica da Universidade que corroborou a certificação de que a empresa deteria exclusividade para a comercialização, treinamento, manutenção e suporte dos programas de informática necessários para as "características desejadas de segurança, customização e auditoria de rede e sendo fundamentais para a operacionalização da rede UFMT-Net, que colocará os mais modernos recursos da tecnologia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOM ELISEU
A FAVOR DO POVO

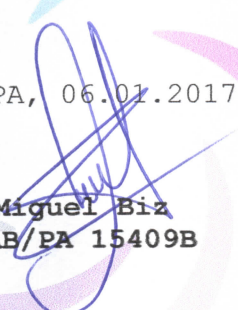
informação para pesquisa e ensino" (justificativa da coordenação de processamento de dados da UFMT de fl. 178 do volume I). 3. ..(TRF-1 - AC: 4287 MT 1998.36.00.004287-3, Relator: JUIZ FEDERAL JOSÉ ALEXANDRE FRANCO, Data de Julgamento: 17/12/2012, 4ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: e-DJF1 p.217 de 07/03/2013)

Todos os requisitos acima descritos para a contratação via inexigibilidade encontram-se devidamente demonstrados na singularidade do programa ofertado, motivo pelo qual, a contratação direta via inexigibilidade torna-se viável e em simetria com a legislação de regência.

Por todo o exposto, verifica-se que o serviço acompanhado de software apresentou as características exigidas para o desempenho das atividades administrativas de controle e pagamento de pessoal, tornando-se inviável a concorrência, o que se amolda ao que previsto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, tornando Inexigível o processo licitatório.

É o parecer.

Dom Eliseu, PA, 06.01.2017.


Miguel Biz
OAB/PA 15409B